



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.107/2021

SUMULA: "Dispõe sobre a criação de memorial em homenagem aos mortos em decorrência da COVID- 19 no âmbito do município de Centenário do Sul-Estado do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Memorial em homenagem aos cidadãos mortos em decorrência da COVID-19, no município de Centenário do Sul- Estado do Paraná.

Art. 2º O Memorial terá como objetivo, entre outros:

I- Guardar a memória dos cidadãos mortos pela COVID-19;

II- Prestar homenagem às vítimas mortas pela COVID-19;

III- Marcar historicamente o enfrentamento e as consequências da pandemia no Município;

IV- Oferecer aos familiares, amigos e munícipes em geral um local de homenagem.

Art. 3º O Memorial deverá conter os seguintes elementos:

I- Foto do homenageado;

II- Nome completo;

III- Data de nascimento e óbito;

+



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 4º O Memorial localizar-se-á em espaço a ser destinado futuramente pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo deverá criar, nos mesmos termos do Memorial físico, o Memorial Virtual a ser disponibilizado na página oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 6º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Centenário do Sul/PR, em 05 de Julho de 2021.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO

No Livro Nº 2299 Em 06/07/2021

da Página Nº 95

PUBLICADO

Diário Oficial dos Municípios

JORNAL

Em 06/07/2021

Lilian Faustina

ASSINATURA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3.107/2021

LEI MUNICIPAL Nº 3.107/2021

SUMULA: “Dispõe sobre a criação de memorial em homenagem aos mortos em decorrência da COVID-19 no âmbito do município de Centenário do Sul-Estado do Paraná.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Memorial em homenagem aos cidadãos mortos em decorrência da COVID-19, no município de Centenário do Sul- Estado do Paraná.

Art. 2º O Memorial terá como objetivo, entre outros:

- I- Guardar a memória dos cidadãos mortos pela COVID-19;
- II- Prestar homenagem às vítimas mortas pela COVID-19;
- III- Marcar historicamente o enfrentamento e as consequências da pandemia no Município;
- IV- Oferecer aos familiares, amigos e munícipes em geral um local de homenagem.

Art. 3º O Memorial deverá conter os seguintes elementos:

- I- Foto do homenageado;
- II- Nome completo;
- III- Data de nascimento e óbito;

Art. 4º O Memorial localizar-se-á em espaço a ser destinado futuramente pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo deverá criar, nos mesmos termos do Memorial físico, o Memorial Virtual a ser disponibilizado na página oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 6º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Centenário do Sul/PR, em 05 de Julho de 2021.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:5E86191F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/07/2021. Edição 2299
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>